RESOLUÇÃO N.º 93, de 19 de dezembro de 2002

Aprova o Plano Operacional do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o 1º Semestre de 2003.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a oportunidade de alinhamento das gestões – atual e futuras – do Tribunal com os modelos vigentes da administração pública voltada para o atendimento às demandas da sociedade, com vistas a produzir melhores resultados nas atividades de controle externo sob sua responsabilidade a um custo cada vez menor e qualidade cada vez melhor;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário deste Tribunal de elaborar o planejamento estratégico e aperfeiçoar o planejamento operacional, visando à avaliação de desempenho individual dos seus servidores, bem como a avaliação coletiva das equipes de trabalho nos diversos níveis da instituição, com o objetivo de propiciar a concessão da Gratificação de Produtividade instituída pela Lei Estadual n.º 7.879/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as metas operacionais das diversas unidades deste Tribunal com os componentes do Planejamento Estratégico definidos na Resolução n.º 51/2002;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de fortalecer o planejamento, nos diversos níveis do Tribunal, visando a garantir a sua unidade e o contínuo aperfeiçoamento das atividades das áreas administrativas e finalísticas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Operacional do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o 1º Semestre de 2003**

Parágrafo Único. Deverá ser providenciado, por cada unidade, até o dia 30/12/2002, o lançamento das metas, em forma de programação, no instrumento oficial de planejamento adotado pela instituição, em conformidade com o **parágrafo único do art. 9º da Resolução n.º 59/2002.**

Art. 2º - Deverão ser providenciados, em todas as unidades deste Tribunal, os controles internos necessários à avaliação do estágio de implementação das metas, estabelecidos como fontes de verificação, com vistas ao aperfeiçoamento do Sistema de Avaliação de Desempenho e Gratificação de Produtividade.

Art. 3º O Plenário poderá rever as metas em casos fortuito e de força maior.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2002.

CONS. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO - Presidente

CONS. ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO – Vice Presidente

CONS. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA – Corregedor

CONS. FILEMON MATOS - Decano

CONS. ANTONIO FRANÇA TEIXEIRA

CONSª RIDALVA CORREIA DE MELO FIGUEIREDO

CONS. URSICINO PINTO DE QUEIROZ

CONFERIDA A RESOLUÇÃO: FUI PRESENTE:

Sala das Sessoes, em 19/12/2002

Secretário Geral Representante do Ministério Público

ANEXO 1 - Metas por Produto do TCE
ANEXO 2 - Plano Operacional de Auditoria (bens e serviços)